

## **BREVE HISTÓRICO DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Julio Thadeu Silva Kettelhut**

Gestão democrática, participativa e descentralizada dos recursos hídricos, determinando o compartilhamento de poder e de responsabilidades entre o Estado e os diversos setores da sociedade, foram os princípios considerados fundamentais na Lei nº 9.433, promulgada em 08 de janeiro de 1997. Esta Lei, também conhecida como Lei das Águas, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, integra este Sistema, sendo sua instância deliberativa máxima.

A estratégia adotada pelo Ministério do Meio Ambiente, para o início da implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos foi à regulamentação do CNRH. As competências a ele atribuídas pela Lei das Águas, principalmente a que se refere ao seu caráter normativo e deliberativo, deu às mesmas condições para desempenhar importante papel no estabelecimento de diretrizes complementares para a implementação da Política e dos instrumentos de gestão nela previstos. Este procedimento foi adotado visando dar maior agilidade ao processo, dentro do que o aparato legal vigente preconiza, uma vez que é uma atividade contínua de auto aprendizagem dos diversos atores, necessitando de correções rápidas, quando necessárias; papel que o Conselho pode exercer de forma eficiente. Assim, o CNRH foi regulamentado pelo Decreto n. ° 2.612/98 e instalado em novembro do mesmo ano.

Uma das atribuições de grande importância desse Órgão é o de desempenhar a função de agente integrador e articulador das políticas públicas que apresentaram interfaces com a gestão de recursos hídricos, particularmente quanto à harmonização do gerenciamento de águas de diferentes domínios. Destacam-se, entre suas outras competências: a promoção da articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estadual e dos setores usuários; o acompanhamento da execução e aprovação do Plano Nacional de

Recursos Hídricos; o estabelecimento de critérios gerais para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos e para a cobrança pelo seu uso; a tomada de decisão sobre as grandes questões da área de recursos hídricos; o arbítrio, em última instância administrativa, dos conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, e decisão sobre a criação de Comitês de Bacias Hidrográficas.

O Conselho é composto por representantes de Ministérios e de Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos; de Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos; de usuários de recursos hídricos; e, de organizações civis de recursos hídricos. Hoje, conta com 29 Conselheiros, sendo que o número de representantes do Poder Executivo Federal não pode exceder à metade mais um do total dos membros, conforme determina a Lei das Águas.

A representação dos usuários de recursos hídricos ficou definida para os seguintes setores: irrigantes, indústrias, concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica, pescadores e usuários para lazer ou turismo, prestadores de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e hidroviários. Dentre as organizações civis de recursos hídricos, foram definidas as representações de: consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas; organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesse na área de recursos hídricos; organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

A cada dois anos, a composição do CNRH é renovada, por meio da escolha de novos representantes dos setores usuários, das organizações civis e dos Conselhos Estaduais. O processo de escolha, definido pela Resolução CNRH nº 14, consta de habilitação prévia dos interessados e realização de assembleias deliberativas, uma para cada segmento, coordenadas por seus atuais Conselheiros. Para atender as demandas de ampliação do número de representantes, oriundas de setores governamentais, usuários e da sociedade

civil, encontra-se em tramitação a proposta de alteração do Decreto nº 2.612/98, ampliando a composição do Conselho para 57 membros.

A Secretaria Executiva do Conselho é exercida pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, à qual compete: prestar apoio administrativo, técnico e financeiro, acompanhar e monitorar as deliberações, assim como informar e disponibilizar as informações aos Conselheiros e às entidades da sociedade civil de maneira geral. Com esse objetivo, foi criada uma página na internet (<http://www.cnrh-srh.gov.br>), sistematicamente atualizada, que contém informações referentes ao Conselho e suas Câmaras Técnicas, tais como: composição e atribuições, legislação de recursos hídricos, reuniões, agendas, pautas, atas, deliberações e notícias sobre fatos relevantes de interesse nacional.

As atribuições e a forma de funcionamento do CNRH, estabelecidas pelo Decreto que o regulamentou, foram detalhadas pelo seu Regimento Interno. O Conselho é o principal fórum nacional de discussão sobre gestão de recursos hídricos. Delibera durante suas reuniões, de caráter ordinário ou extraordinário, sempre mediante a aprovação de Resoluções e Moções. As Resoluções são emitidas visando o estabelecimento de diretrizes e normas de caráter geral e de amplitude nacional e, as Moções visam acatar manifestações ou propostas de estudos sobre uma questão ou qualquer problema que tenha reflexo nos recursos hídricos e demande um posicionamento do Conselho.

As Câmaras Técnicas foram criadas para o desenvolvimento de atividades pertinentes às atribuições previamente definidas, objetivando subsidiar os Conselheiros em suas deliberações, nos diferentes assuntos trazidos àquele Órgão. São elas: Assuntos Legais e Institucionais; Plano Nacional de Recursos Hídricos; Análise de Projetos; Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras; Gestão dos Recursos Hídricos Transfronteiriços; Ciência e Tecnologia; Águas Subterrâneas; e, Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos.

Essas Câmaras encontram-se em pleno funcionamento, possuindo uma composição que varia entre sete a treze Conselheiros, ou representantes legais, com mandato de dois anos. As reuniões ocorrem em média a cada 30 dias e são

abertas, podendo contar com a participação de convidados, especialistas nos temas em discussão, ou de qualquer outro interessado. Pelo Regimento Interno do CNRH, cada entidade ou órgão representado poderá participar simultaneamente, caso seja do seu interesse, em todas as Câmaras Técnicas Permanentes. É importante ressaltar que, o resultado mais importante dessa maneira de atuar, foi à ampliação da base de discussão com a sociedade, usuários e entidades governamentais, possibilitando o envolvimento, mensalmente, de cerca de 200 técnicos de todo o país, em discussões sobre assuntos de alta relevância para a implementação da Política e o funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Desde a sua instalação, o CNRH realizou várias reuniões, onde foram aprovadas diversas Resoluções, destacando-se as que estabelecem diretrizes gerais para a implementação da Lei nº 9.433/97, por exemplo: formação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, com o objetivo principal da demonstração clara, pela sociedade, da necessidade da criação desses órgãos (Resolução nº 5); indicação dos representantes dos Conselhos Estaduais, dos segmentos usuários e das organizações civis de recursos hídricos no CNRH (Resolução nº 14); gestão das águas subterrâneas (Resolução nº 15); outorga de direito de uso de recursos hídricos (Resolução nº 16); e, elaboração dos Planos de Recursos Hídricos (Resolução nº 17). O Conselho aprovou também a Resolução nº 19, que deliberou sobre os valores a serem cobrados pelo uso da água na bacia do rio Paraíba do Sul, propostos pelo Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP. Esta decisão foi de grande importância, pelo seu pioneirismo, para a implementação da cobrança pelo uso da água em rios de domínio da União.

A implementação da Lei das Águas é um processo com naturais dificuldades a serem vencidas. O caminho para vencer os obstáculos existentes passa, sem dúvida, pela disposição à participação dos atores envolvidos. Essa conquista, entretanto, não é fácil. Devido à limitação de recursos, os grupos interessados em gestão de recursos hídricos precisam desenvolver estratégias inovadoras para motivar e sensibilizar os tomadores de decisão governamentais e não-governamentais. O monitoramento e o acompanhamento da implementação da

Política Nacional de Recursos Hídricos são papéis fundamentais, a serem exercidos por todos órgãos gestores federais e estaduais, comitês, usuários da água, cada um em sua esfera de atuação. Os Conselheiros do CNRH devem interagir, não só com os segmentos que representam, como também com os Comitês de Bacias Hidrográficas em busca do fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Dentro desta visão, continua sendo indispensável para o sucesso da Política e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos se fortaleça por meio da implementação das suas deliberações, e do monitoramento e reconhecimento, pela sociedade, do papel desempenhado por ele.